



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº.950, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições
que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jaraguari para
o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da
Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;**
- II - Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;**
- III - Anexo III: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e
Executoras, por Fontes de Recursos, Órgãos responsáveis;**
- IV - Anexo IV: Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual.**

Art. 2º As macro prioridades da Administração Pública Municipal para o
período 2022/2025 são:

- I - melhoria e humanização da saúde pública;**
- II - melhoria e ampliação da educação;**
- III - o respeito ao cidadão - Cidade Humana e
Moderna para todos.**
- IV – Desenvolvimento Econômico do Município**

Art. 3º Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis
orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano
Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da lei de diretrizes
orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro
indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária,
com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual
serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus
créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo único. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º A alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações necessárias para as adequações ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 7º Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 8º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o *caput* limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste plano.



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Os órgãos do Poder Executivo responsável por programas deverão:

I - registrar, na forma padronizada pela Secretaria Municipal de administração e demais Secretárias, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

Art. 10. Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da *internet*, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

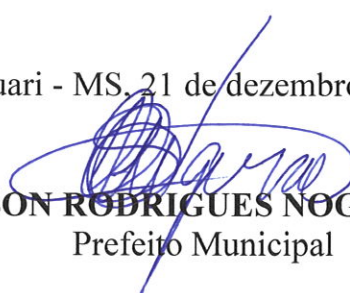
Art. 11. Será dada continuidade de elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 13. A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito, e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto no Anexo I.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 21 de dezembro de 2021.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal